



**CONTRATO N.º 004/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PIASCON – SOCIEDADE PI DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**PIASCON – SOCIEDADE PI DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.534.679/0001-64, situada na rua Cacequi, n.º 119, Laranjal, Pelotas, RS, representada legalmente pela Sra. **JAQUELINE DA SILVA BEZENA**, CPF n.º 930.973.360-87, RG n.º 3064479524, residente e domiciliada em Pelotas, RS.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o processo administrativo n.º 2670/13, de 18/10/13, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE serviços de Concurso Público para o provimento dos cargos públicos de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENGENHEIRO DO TRABALHO I, ENGENHEIRO DO TRABALHO II, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO CLÍNICO GERAL I, MÉDICO CLÍNICO GERAL II, MÉDICO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE, MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA I, MÉDICO HEMATOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA I, MÉDICO PEDIATRA II, MÉDICO PSIQUIATRA I, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E VISITADOR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Compete especificamente à CONTRATADA determinar a metodologia do seu trabalho, prestar trabalho/orientação técnica e supervisão geral na execução dos trabalhos de sua competência relacionados à Seleção Pública da CONTRATANTE, que resultará em:

- \* Elaboração de Edital Público de abertura e seus anexos;
- \* Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- \* Elaborar minuta dos Editais para publicação na imprensa;
- \* Elaboração dos Programas;
- \* Disponibilizar inscrições via internet no site próprio ou fornecimento de link para realização pelo sistema;
- \* Disponibilizar local apropriado, com pessoal treinado, com linha telefônica e acesso à internet para dar informações acerca do certame e para que os interessados, que não tenham acesso, possam realizar suas inscrições eletronicamente;
- \* Formular editais de divulgação e homologação das inscrições;
- \* Formular listas de presença por sala;



- \* Elaboração das Provas, com no máximo 30 questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensável à lisura do concurso;
- \* Digitação das Provas;
- \* Impressão das Provas;
- \* Listagem e etiquetas;
- \* Aplicação da Prova objetiva;
- \* Disponibilizar local e material apropriado para realização das provas;
- \* Correção das provas com leitor óptico, com cartão de respostas;
- \* Elaborar relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato;
- \* Elaborar edital de divulgação do resultado das provas;
- \* Listagem Parcial;
- \* Avaliação dos Recursos;
- \* Elaborar edital de convocação para sorteio público e ata pertinente ao resultado do sorteio;
- \* Formular editais de homologação do resultado final do concurso por ordem de classificação
- \* Listagem Final;
- \* Confecção dos cadernos de provas objetivas conforme o número de candidatos inscritos;
- \* Deslocamento da Comissão de Aplicação e Fiscalização da Seleção Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O processamento dos resultados classificatórios, parcial e final da Seleção, será realizado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Compete à CONTRATANTE a coordenação geral da Seleção Pública Municipal, fazer a sua divulgação pública, receber as inscrições dos candidatos e proceder a sua homologação, disponibilizar fiscais de salas, divulgar os resultados parciais e finais, bem como realizar qualquer outro ato ou informação oficial relativa a Seleção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para execução destas atividades a FUMSSAR colocará à disposição todos os meios necessários para o seu desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Prevê o presente Contrato a realização integral dos trabalhos num período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ocorram atrasos involuntários, os prazos serão prorrogados através de mútuo entendimento, devendo a CONTRATANTE e CONTRATADA, envidar todos os esforços no sentido de agilizar o processo, sem prejuízo da qualidade do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo a 1ª após a publicação do edital nº 01 e a 2ª parcela após a homologação dos resultados finais do Concurso Público.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos previstos para a execução deste Contrato, são oriundos da rubrica orçamentária nº 16.01.04.122.0002.2.140.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Quaisquer alterações às cláusulas contratuais ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

I - em caso de não cumprimento ou execução de forma irregular ou injustificada das obrigações assumidas neste Contrato;

II - desrespeito aos prazos e obrigações acordados;

III - paralisação da execução do Contrato sem justa e sem prévia comunicação de falhas na execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convenionada a multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato a ser paga pela parte que der causa à rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa, RS, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Santa Rosa, RS, 13 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: